

## SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO  
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E  
ASSUNTOS METROPOLITANOS

## GOVERNO DE GOIÁS

### CONTRATO nº 11/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTÉIS, CONFORME DEMANDA, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA E A EMPRESA P & P TURISMO LTDA ME, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento, de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial desta Pasta, **BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 24.217, CPF/MF nº 950.788.781-49, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA**, criada pela Lei nº. 18.746/14, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia-GO, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 168.901 – SSP/GO, inscrito no CPF nº. 052.063.751-87, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, a empresa **P & P TURISMO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.955.770/0001-74, com sede na Rua Pio XII, 46D, Sala 01, Ed. Metrópole, Centro, Chapecó - SC, neste ato representada por **ALEXANDRE MARCOS PETKOW**, brasileiro, solteiro, portador do RG 4076431 SSP-SC e CPF 059.730.649-48, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus Anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2015, objeto do Processo nº 201500017000341 de 30/03/2015 e, fundamentado na Estadual nº 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 7.468/2011 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO, ENDOSSO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, RESERVAS EM HOTÉIS NO ÂMBITO NACIONAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DEMANDA.

O serviço será prestado em Regime de Execução Indireta, em empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização de execução do objeto por meio da Unidade competente previamente indicada, na forma prevista pela Lei 8.666/93 e Lei Estadual 17.928/12;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais entregues ou serviço prestado;

sw



- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- d) Aprovar as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagens ou reservas de hospedagens até 01 (uma) hora antes do prazo de expiração;
- e) Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- f) Autorizar os serviços e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados neste Termo;
- g) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- h) Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, da Lei n.º. 8.666/93;
- i) Demais obrigações previstas na Lei n.º. 8.666/93 e Lei Estadual 17.928/12.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Ofertar **percentual de desconto** que incidirá sobre o valor do volume efetivo contratado, excluídas as taxas de embarque, conforme demanda;
- b) Repassar para a CONTRATANTE todos os descontos e demais vantagens decorrentes de promoções realizadas pelas empresas aéreas, pela rede hoteleira e pelas operadoras de viagens, incidindo sobre o preço promocional o percentual único de desconto ofertado;
- c) Informar e repassar integralmente à CONTRATANTE, tarifas promocionais disponíveis ou outra opção melhor de custo/benefício no momento da solicitação dos serviços, inclusive aquelas em que as Companhias Aéreas concedam alguma redução (menores tarifas, inclusive reduzidas, promocionais e descontos) sobre o preço normal;
- d) No desconto deverão estar inclusas todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes;
- e) Apresentar percentual de desconto fixo e irredutível a ser aplicado sobre o valor anual estimado do serviço;
- f) Confirmar, de imediato, o recebimento das solicitações das prestações de serviços à CONTRATANTE;
- g) Possuir unidade em Goiânia (comprovado na assinatura do Contrato);
- h) Nos casos específicos e necessários, a CONTRATADA poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) Cabe à CONTRATADA assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- l) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;
- m) Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, hospedagens, etc);



- n) À CONTRATADA deverá indicar formalmente, no início da execução dos serviços, ou, em virtude de substituição, seu representante junto a CONTRATANTE e manter sempre atualizados os telefones para os atendimentos emergenciais em qualquer dia/horário;
- o) Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE;
- p) Cumprir com os prazos de entrega dos serviços (passagens ou bilhetes *e-ticket*, dos *vouchers* e dos hotéis) determinados no item 8 do Termo de Referência;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura e publicação do contrato, mediante solicitação formalizada pela CONTRATANTE, conforme descrito abaixo:

- a) Por ocasião da necessidade de contratação de serviços de passagens aéreas e hospedagem a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, conforme procedimento usual, por correio eletrônico, fax ou outro meio hábil, consulta acerca do fornecimento dos serviços, contendo a indicação do destino desejado, classe/categoria, data e horário de preferência e outros detalhes de interesse da CONTRATANTE, devendo ser providenciados pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).
- b) Recebida a requisição de serviços, a CONTRATADA fará levantamento de todas as empresas de transporte aéreo que mantenham vôos para o destino indicado, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões, preços, promoções e demais dados necessários. A CONTRATADA apresentará, ainda, as informações referentes a cada tipo de bilhete (físico ou eletrônico), categoria / acomodações de hotéis, conforme o caso.
- c) No caso da passagem aérea, na ausência de informações acerca da classe, as reservas deverão ser efetuadas na classe econômica, comprovando-se ser a de menor tarifa, ficando qualquer alteração vinculada à autorização, por escrito, da Autoridade Competente da CONTRATANTE.
- d) Com base nas informações levantadas na forma do subitem b), a CONTRATANTE escolherá o vôo que melhor atenda às suas necessidades, bem como o tipo de bilhete a ser emitido, bem como os demais serviços, e formalizará, se assim o desejar, por meio da requisição de serviços. Entende-se por Requisição de Serviços os serviços de emissão de passagem aérea e contratação de hotéis.
- e) A(s) solicitação(ões) será(ão) formalizada(s) pela emissão de Requisição dos Serviços, de acordo com os procedimentos usuais da CONTRATANTE.
- f) A CONTRATANTE poderá dispensar a consulta de que trata o item b) se, desde logo, especificar os locais de origem/destino, classe/categoria, data, horário, companhia aérea e número de vôos desejados, hipótese em que a CONTRATADA responderá à consulta indicando os respectivos valores.
- g) A emissão dos bilhetes de passagens aéreas, eletrônicos ou não, está condicionada ao recebimento da requisição de serviços a ser enviada pela Autoridade Competente da CONTRATANTE.
- h) O prazo de atendimento das requisições dos serviços deverá obedecer ao item 8 do Termo de Referência, ressalvadas as impossibilidades comprovadas, relativas à data, horário, destino de vôo e demais serviços de interesse da CONTRATANTE.
- i) A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento da requisição de serviços nos termos requisitados pela CONTRATANTE, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes, desde que sejam mais vantajosas.
- j) Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle destas entidades, como DAC, INFRAERO e outros.



k) As passagens aéreas, as reservas em hotéis somente poderão ser requisitados pela unidade administrativa indicada pela CONTRATANTE.

l) A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento, por meio de telefone, possibilitando a efetiva solução para eventuais demandas da prestação de serviços ora contratado em qualquer dias/horários.

m) A CONTRATADA deverá providenciar, quando requisitado, atendimento personalizado a funcionários da CONTRATANTE, ou a quem ela determinar, para planejamento de vôos e embarques.

n) A CONTRATANTE deverá manter funcionário habilitado em plantão externo, por intermédio de telefone celular e acesso ao terminal remoto. Esse plantonista será responsável pelo atendimento imediato das solicitações provenientes de servidores previamente habilitados pela CONTRATANTE, fora do horário normal de expediente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor total anual estimado do presente contrato é de **R\$ 40.779,47 (quarenta mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, sendo meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato e a despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE, conforme discriminados a seguir:

Item	Especificação	Valor Estimado Anual	Taxa de Desconto	Valor Anual com Desconto
01	Passagens aéreas nacionais	R\$ 35.272,00	9,63%	R\$ 31.875,31
02	Hospedagem em hotéis	R\$ 9.853,00	9,63%	R\$ 8.904,16
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 45.125,00</b>		<b>R\$ 40.779,47</b>

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE o desconto de **9,63% (nove vírgula sessenta e três por cento)** que incidirá sobre o volume dos serviços contratados, conforme demanda, excluída a taxa de embarque (que compõe o valor total estimado mas serão repassadas, sem desconto), devendo, neste percentual, estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão de obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.) taxas, custos de transporte de entrega de bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes e o desconto também incidirá sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer.

**Parágrafo segundo** – O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável.

**Parágrafo terceiro** – A despesa decorrente da prestação dos serviços correrá à conta da dotação orçamentária nº 2015.37.01.04.122.4001.4001.03, Naturezas de despesa 3.3.90.39.11, 3.3.90.33.02, Fonte 00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**Parágrafo único** - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Maria Leonice de Souza Lima Silva, matrícula funcional nº 29963838, lotado na Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios – GELSUCC, desta Secretaria de Estado – SECIMA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA deverá protocolizar mensalmente perante a CONTRATANTE, na



Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios – GELSUCC, a Nota Fiscal/Fatura correspondente para ser atestada, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, **obrigatoriamente acompanhada das faturas emitidas pelas companhias aéreas e hotéis, referentes às passagens aéreas compradas e serviços de hospedagem utilizados pela SECIMA.**

**Parágrafo segundo** – A Contratada estabelecida no Estado de Goiás pode ser isenta do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o Art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revigorado pelo Decreto nº 7.569/2012.

I – A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à transferência do valor correspondente à isenção ao Contratante, mediante a redução do preço do bem, mercadoria ou serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

II – Deverão ser apresentadas as certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Gerência de Execução Orçamentária e Finanças da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar ainda, junto com o faturamento, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 16.017/2007, toda a documentação comprobatória de quitação do mês imediatamente anterior referente a: salários, depósitos de FGTS, vales-transporte e benefícios sociais previstos em Convenções Coletivas de Trabalho da categoria.

**Parágrafo terceiro** – Em atenção ao disposto no Art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014, o pagamento será efetivado por meio de crédito em conta-corrente do favorecido aberta exclusivamente em Instituição Bancária contratada para centralizar movimentação financeira dos Órgãos da Administração Direta (Caixa Econômica Federal).

**Parágrafo quarto** – Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta “on-line” a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da CONTRATADA, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento, sendo que as irregularidades fiscais quanto à habilitação parcial poderão ser supridas através de documentos disponíveis em “sítios” de órgãos e autarquias oficiais.

**Parágrafo quinto** – A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo sexto** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, pró-rata-die, mediante a aplicação da seguinte fórmula, observado as disposições do item 1 desta CLÁUSULA:

$N/30$

$EM = [ ( 1 + SELIC/100 ) - 1 ] \times VP$ , onde:

SELIC = Variação da Taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**Parágrafo sétimo** – A SECIMA efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o

protocolo da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- c) o atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo único** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SECIMA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo primeiro** – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

**Parágrafo segundo** – De acordo com o art.78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta Lei;

- IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo terceiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo quarto** – A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

- a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05;
- b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitirem exercitá-los.

**Parágrafo Segundo** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 18 de Junho de 2015.

*31 Sérgio Aparecido da Silva*  
**ALEXANDRE MARCOS PETKOW**

P & P TURISMO LTDA ME

*[Handwritten Signature]*

**VILMAR DA SILVA ROCHA**

Secretário De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura,  
Cidades E Assuntos Metropolitanos

*[Handwritten Signature]*  
**BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**

Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_